



DECISÃO COREN-DF Nº 25 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar: Absolvição da Profissional de Enfermagem Maria das Dores Lopes de França – Coren-DF nº 43102-ENF-IR.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 342/2023 por denúncia apresentada de Ofício, em desfavor da profissional *Maria das Dores Lopes de França – Coren-DF nº 43102-ENF-IR*, nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 584ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDE:

Art. 1º Por unanimidade vence o voto do parecerista Dr, Arilson que pede pela Absolvição, da profissional de Enfermagem *Maria das Dores Lopes de França – Coren-DF nº 43102-ENF-IR*, em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Elissandro Noronha dos Santos

Coren-DF nº 135645

Presidente

Arilson Francisco de Oliveira

Coren-DF nº 632829-TE

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 13/02/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - Coren-DF 632.829-TE, Membro da Comissão**, em 13/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595919** e o código CRC **CEA3392C**.

Referência: Processo nº Coren-DF 342/2023

SEI nº 0595919

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [josiane.viana](#), versão 2 por [josiane.viana](#) em 13/02/2025 11:51:06.